ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 69337
30/06/1998

# REQUERIMENTO

| | ATA Nº |
|---|---|
| EXPEDIENTE____/____/ 199____ | |
| ACEITO EM ____/____/ 199____ | |
| APROVADO EM____/____/ 199____ | |
| REJEITADO EM____/____/ 199____ | |
| ARQUIVO ) | |

COPIADO DO ORIGINAL

**Exmo. Sr. Presidente**

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa seja encaminhado às Comissões Técnicas o seguinte:

PROJETO DE LEI

Altera a redação do Artigo 3º, da Lei nº 5.240, de 16 de junho de 1.998.

Artigo 1º - Altera a redação do Artigo 3º da Lei nº 5.240, de 16 de junho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O vencimento do Cargo de Secretário do Gabinete passa a ser de R$ 3.414,86 (três mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos)mensais."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões**, 30 de junho de 1998.

Ver. Jair Rizzo
Líder da Bancada do PDT

**Form. 2-A**
**5.000 - 3/97**

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 5.240, de 16 de junho de 1998.**

**"Cria Cargo e Altera Vencimento na Câmara Municipal e Dá outras Providências"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica Criado no Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal o seguinte Cargo:

01 (um) Cargo em Comissão - Símbolo CC-IV, de CHEFE DE PRODUÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE TV.

**Artigo 2º.** - O Vencimento dos Cargos de DIRETOR e CONSULTOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL, passa a ser de R$3.414,86 (três mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) mensais.

**Artigo 3º.** - O Vencimento do Cargo de SECRETARIO DO GABINETE, passa a ser de passa a ser de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

**Parágrafo Único** - Fica suprimida a gratificação de 90% (noventa por cento) mensais que vinham percebendo os detentores dos Cargos mencionados nos artigos 2º. e 3º. desta Lei.

**Artigo 4º.** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentaria própria.

**Artigo 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data da promulgação da Emenda Constitucional nº. 19.

**Artigo 6º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 16 de junho de 1998.

**WILSON MATTOS BRANCO**
**Prefeito Municipal**

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

4/5/03

**Assunto :**

**PARECER**

**PROCESSO Nº** 69.337

**Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria** CONSTITUCIONAL.

**Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.**

**Sala das Comissões,** 1 **de** [illegible] **de 199**[illegible]

**Presidente**

**Vice-Presidente**

**Secretário**

**Membro**

**Membro**

Ao consultor p/ parecer. 06-07-98

Não vemos obstáculos à tramitação do presente projeto.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

6/7/98

Ao Ver. Medeiros para relatar.

Form. 17
1000 - 05/98